



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 244/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Ofício SMS 0175/2023

Campo Ere, 20 de outubro de 2023

Sr.ª
Ivete,
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco PR

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar credenciamento de profissional **Pediatra para atendimento/Unidade de Saúde/município de Campo Ere.**

Justificamos nossa solicitação de Credenciar através do consorcio o referido profissional, uma vez que não dispomos de Processo Seletivo ou Concurso vigente. A Necessidade deste credenciamento se faz em **caráter de urgência** devido as demandas elevadas de crianças aguardando pelo atendimento.

Outrossim, solicitamos que o profissional atenda no Município de Campo Ere a cada 15 dias – na terça feira/período matutino- com agenda aberta e organizada de acordo com Normas e Protocolos deste Consorcio – 23 consultas/pacientes por período.

Solicitamos também o credenciamento de testes alérgicos:

(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	R\$ 28,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS	R\$ 20,00
ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Salientamos que temos disponibilidade de espaço e profissional da enfermagem para auxiliar o profissional e se necessários municípios vizinhos como São Bernardino se queira pode também organizar agenda para os pacientes serem atendidos em nossa Unidade otimizando assim a data. Desta forma reforçamos o interesse da nossa região buscando em conjunto, formas de melhorar as ações em Saúde Pública em nossos municípios.

Atenciosamente.

Rosalva de F. Boligon

Rosalva de Fatima Boligon
Secretário Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Ofício nº 124/2023

Chopinzinho, de 26 de outubro de 2023.

A Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva do CONIMS

Pato Branco - PR

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA

Prezada Senhora, o Município de Chopinzinho, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel da cidade de Chopinzinho, representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **Vinícius Tourinho**, vem por meio deste solicitar à contratação de profissional na especialidade de Pediatria para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

Considerando que o município de Chopinzinho-PR não possui Concurso Público em aberto para possível contratação de profissionais de pediatria.

Considerando que a contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidas do adequado acompanhamento, pela ausência de profissionais desta área, tendo em vista que a única estrutura de saúde município é a pública.

Considerando que há necessidade da realização dos procedimentos listados abaixo pelo profissional credenciado:

1. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS;
2. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX;
3. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO;
4. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO;
5. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO;
6. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP);
7. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM);



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

8. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM);

9. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO);

10. TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS.

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho solicita credenciamento de profissional da especialidade de pediatria, bem como que realiza os procedimentos citados acima.

Ainda, informamos que o Município necessita em média de 320 atendimentos mensais, ainda, fica autorizado o pagamento de adicional de locomoção.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VINÍCIUS TOURINHO
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**

CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Telefone Pessoal: **(46) 99121-6186** Telefone Comercial:

E-mail: **financeiro.clinicaschirr@gmail.com**

Endereço: **AV BRASIL, 450 – Sala 1202, Ed. Max Saúde** Bairro: **CENTRO**

CEP: **85.501-071** Cidade: **PATO BRANCO** Estado: **PR**

Insc. Estadual: **ISENTO** Inscr. Municipal: **815558**

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: **Uniprime-099** Ag: **4401** Conta Corrente n.º **3820-2**

Nome do Profissional que executará os serviços: **LUIS AUGUSTO SCHIRR**

Nº do conselho da categoria do profissional: **CRM/PR 34338**

Procedimentos/Exames/Consultas

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	46
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	20
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	20
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	20
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	20
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	20
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	20
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	20
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	20
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	20
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS	20
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	247

Local da prestação do serviço: **Secretaria de Saúde do Município Campo Erê**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
TERÇA-FEIRA (QUINZENAL)	07:30	11:30		

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

Pato Branco/ PR, 25 de outubro de 2023.

(Representante legal)

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**

CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Telefone Pessoal: **(46) 99121-6186** Telefone Comercial:

E-mail: **financeiro.clinicaschirr@gmail.com**

Endereço: **AV BRASIL, 450 – Sala 1202, Ed. Max Saúde** Bairro: **CENTRO**

CEP: **85.501-071** Cidade: **PATO BRANCO** Estado: **PR**

Insc. Estadual: **ISENTO** Inscr. Municipal: **815558**

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: **Uniprime-099** Ag: **4401** Conta Corrente n.º **3820-2**

Nome do Profissional que executará os serviços: **LUIS AUGUSTO SCHIRR**

Nº do conselho da categoria do profissional: **CRM/PR 34338**

Procedimentos/Exames/Consultas

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	120
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	30
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	30
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	30
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	30
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	30
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	30
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	30
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	30
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	30
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS	30
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	963

Local da prestação do serviço: **Secretaria de Saúde do Município Chopinzinho**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
QUARTA-FEIRA	07:30	11:30		
QUINTA-FEIRA	07:30	11:30		

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

Pato Branco/ PR, 25 de outubro de 2023.

(Representante legal)

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**

CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Telefone Pessoal: **(46) 99121-6186** Telefone Comercial:

E-mail: **financeiro.clinicaschirr@gmail.com**

Endereço: **AV BRASIL, 450 – Sala 1202, Ed. Max Saúde** Bairro: **CENTRO**

CEP: **85.501-071** Cidade: **PATO BRANCO** Estado: **PR**

Insc. Estadual: **ISENTO** Inscr. Municipal: **815558**

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: **Uniprime-099** Ag: **4401** Conta Corrente n.º **3820-2**

Nome do Profissional que executará os serviços: **LUIS AUGUSTO SCHIRR**

Nº do conselho da categoria do profissional: **CRM/PR 34338**

Procedimentos/Exames/Consultas

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	150
90.01.01.447-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)	80
90.01.01.446-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)	80
90.01.01.449-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)	80
90.01.01.444-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)	80
90.01.01.443-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIÁTRICA (20 SUBST.)	80
90.01.01.448-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)	80
90.01.01.445-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)	80
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	80
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	80
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	80
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	80
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	80
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	80
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	80

90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	80
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	80
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	80

Local da prestação do serviço: **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SEGUNDA-FEIRA	07:30	11:30		

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

Pato Branco/ PR, 25 de outubro de 2023.

(Representante legal)

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**

CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Telefone Pessoal: **(46) 99121-6186** Telefone Comercial:

E-mail: **financeiro.clinicaschirr@gmail.com**

Endereço: **AV BRASIL, 450 – Sala 1202, Ed. Max Saúde** Bairro: **CENTRO**

CEP: **85.501-071** Cidade: **PATO BRANCO** Estado: **PR**

Insc. Estadual: **ISENTO** Inscr. Municipal: **815558**

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: **Uniprime-099** Ag: **4401** Conta Corrente n.º **3820-2**

Nome do Profissional que executará os serviços: **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**

Nº do conselho da categoria do profissional: **CRM/PR 34434**

Procedimentos/Exames/Consultas

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO DERMATOLOGISTA (CBO 225135)	200
90.01.01.213-0	(04.01.01.004-0) - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA – MÁXIMO 5 POR PACIENTE	500
90.01.01.219-0	(04.01.01.007-4) - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA – MÁXIMO 5 POR PACIENTE	500
90.01.01.222-0	(04.01.01.009-0) - FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS – MÁXIMO 5 POR PACIENTE	500
90.01.01.223-0	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	500
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	500

Local da prestação do serviço: **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SEGUNDA-FEIRA			13:00	16:00
TERÇA-FEIRA			13:00	16:00
QUARTA-FEIRA			13:00	16:00

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

Pato Branco/ PR, 25 de outubro de 2023.

(Representante legal)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.697.602/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2020
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 450	COMPLEMENTO SALA 1202 SALA 1203	
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRLUIS.SCHIRR@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3225-5300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **09:55:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, com a sua sede na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª: Fica alterado o nome da sociedade para: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA.**

2ª: Fica alterado o endereço da sociedade para: **Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.**

3ª: Fica alterado o objeto da sociedade para: **8630-5/03** Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; **8610-1/02**- Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; **8630-**

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

5/01- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização;

8630-5/02- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

4ª: Fica alterado o registro da profissão do sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** para: **CRM/PR 34338**.

5ª: Fica alterada a Cédula de Identidade da sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** para: **RG nº 8.733.748-0/SESP/PR**.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

6ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

7ª: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

8ª: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

10ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/PR 34338, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.733.748-0/SESP/PR e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é: **8630-5/03** Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; **8610-1/02-** Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; **8630-5/01-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização; **8630-5/02-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** e individualmente a sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2023

LUÍS AUGUSTO SCHIRR

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320955926	
04146287995	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 36.697.602/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:28 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **6A6B.967B.3530.7EDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032062688-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.697.602/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 36697602000197
NOME.....: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ/CPF..: 36.697.602/0001-97
ENDEREÇO..: BRASIL , 450 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501071
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 20/10/2023.
Válida até: 18/01/2024.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0079214
Código de autenticidade da certidão: 327068771327068



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 20 de Outubro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.697.602/0001-97
Razão Social: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2023 a 15/11/2023

Certificação Número: 2023101705064683612925

Informação obtida em 20/10/2023 17:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Certidão nº: 58352640/2023

Expedição: 20/10/2023, às 17:30:39

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

CNPJ 36.697.602/0001-97, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 17 de Agosto de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

CNPJ 36.697.602/0001-97, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 17 de Agosto de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

16201

CNPJ

36.697.602/0001-97

Inscrição

27/10/2021

Validade

27/10/2023

Razão Social

CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

Nome Fantasia

CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE

Endereço

AV BRASIL - CENTRO, 450, SL 1202 E 1203

Município / UF

PATO BRANCO / PR

CEP

85501-071

Responsável

34338 - LUIS AUGUSTO SCHIRR

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/10/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **125d375c764d0544947b2ea96a7abee478d35140**

Emitida eletronicamente via internet em **14/06/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

LUIS AUGUSTO SCHIRR

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Luis Augusto Schirr

CRM: 34338-PR

Data de Inscrição:

22/02/2021

Primeira inscrição na

UF: 06/03/2015

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: RJ/1022598 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE N°: 28780

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Luís Augusto Schirr

CRM: 1022598-RJ

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

02/03/2016

UF: 09/12/2014

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/34338 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 30139

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.





CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO

O Conselho de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução nº 6.932, certifica que registrou sob o nº RQE 30139, no livro 53, às folhas 28, linha 14, em 08/04/2019, a qualificação do (a) médico (a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, CRM 52.0102259-8, na especialidade de **Pediatria**.

Rio de Janeiro, 12/04/2019.

CONS. RICARDO AZEVEDO DE LUCA MONTES
Segundo Vice-Presidente

CONS. SÉRGIO NEVES CARPENZANO
Presidente

CONS. CELSO EDUARDO JANDARE BOECHAT
Coordenador da Comissão de Espectáculos



SELO AUTENTICIDADE



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

39831

[Handwritten signature]

1. TABELA DE NOTAS
 2. PATO. B. RAMO - P. 327
 FONE: (61) 8225-1246
 29 MAR 2021
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DEPOIS DE RECEBIDO
 ESCREVA EM JURAMENTO
 O ORIGINAL

011965



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a concordância do Conselho Superior de Administração, resolve:

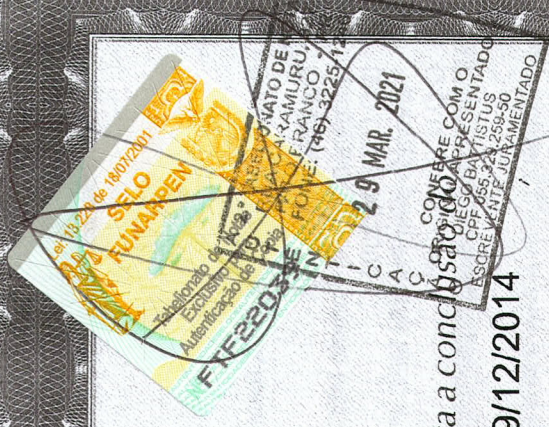
Curso de **MEDICINA**, em **09/12/2014** a **10/12/2014**,
 confere o título de **MÉDICO (A)**,
 a **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**,
 cédula de identidade nº **58972622**, órgão expedidor **SSP/PR**,
 nascido(a) em **03/12/1979**, natural **PARANÁ**,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Janeiro de 2015

Luís Augusto Schirr
Diplomado(a)

Paulo Roberto
Reitor



Reitor: RONALDO MOTA

Ronaldo Mota

Secretária Geral: MARCIA RAMOS DA ROCHA PLATTEK

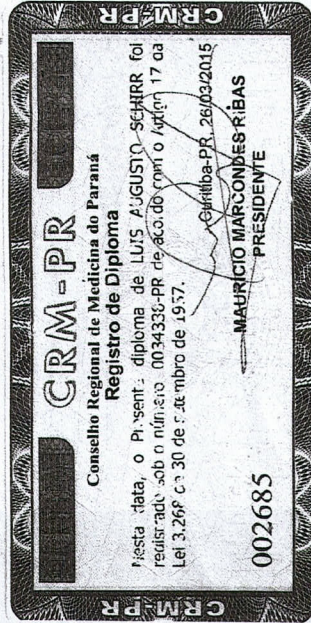
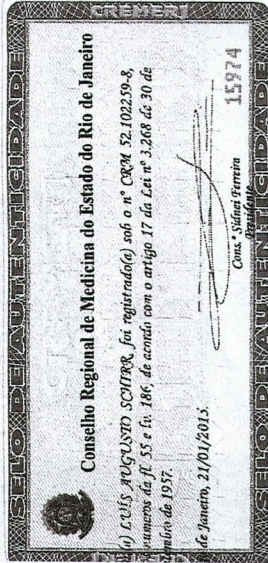
Curso de MEDICINA

Reconhecido pela Portaria MEC nº 554

D.O.U. 03/04/2003

Renovado pela Portaria MEC nº 1181

D.O.U. 26/12/2008



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0001337
Localização AD no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 14/01/2015
Processo nº SRD/267210/2015 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

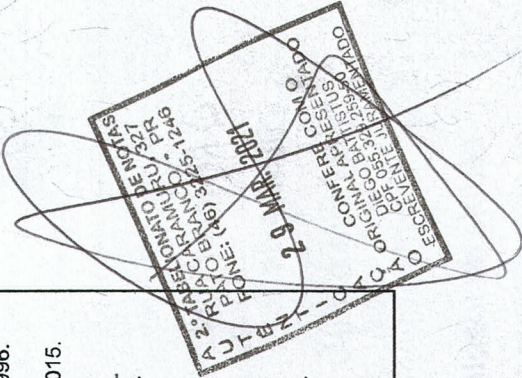
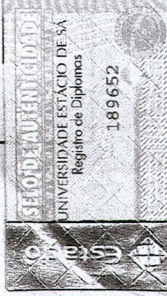
Secr. de Registro de Diplomas 14/01/2015.

Martine dos Santos
Funcionário Responsável

Martine dos Santos
Assistente Administrativa

Eduarda

Secretária da S.R.D.
Eduarda Gomes N. Cavalho
Secretária de Registro
de Diplomas



CPF
033.209.559-26

RG / ÓRGÃO EMISSOR
58972622/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
67765180612

SEÇÃO
154

ZONA
073

DATA DE NASCIMENTO
03/12/1979

NATURALIDADE
PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 30/03/2015

0157800

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/76.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRIM / UF
034338/PR

NOME
LUIZ AUGUSTO SCHIRR

FILIAÇÃO
RENE ALFREDO SCHIRR
JANETE BALBINA SCHIRR

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
06/03/2015 1

ASSINATURA DO PORTADOR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEM

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTF22072

29 MAR. 2021

COMPREZE COM O ORIGINAL PARA EMISSÃO DE CÓPIA AUTENTADA

2º TABELLONATO DE NOTAS
RUA OSWALDO ALVES, 327
PATO BRANCO - PR
FONE (46) 3275-1246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO RJ

NOME
LUIS AUGUSTO SCHIRR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
58972622 SSP PR

CPF
033.209.559-26

DATA NASCIMENTO
03/12/1979

FILIAÇÃO
RENE ALFREDO SCHIRR
JANETE BALBINA SCHIRR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00976004440

VALIDADE
10/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
08/06/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1692808783

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Luis Augusto Schirr

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
11/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60076377448
RJ386634947

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

1692808783

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Luis Augusto Schirr apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

a) Clinica de Dermatologia e Alergia do Sudoeste Ltda

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

a) Medico

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

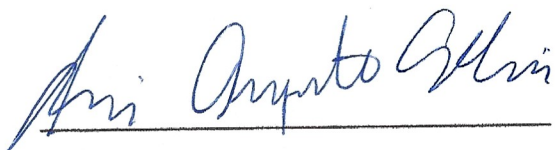
a) Segunda a Sabado – com horários alternativos

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Av. Brasil, 450 – 12 andar sala 1202

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 06 de setembro de 2023



Luis Augusto Schirr



Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 26048.303841 71437.690002 2 95010000009800

Beneficiário: **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MATRIZ**
 CNPJ: **04.596.419/0001-09**
 Inc. Estad.: **90378077-00**
 Endereço: **Rua Brasília, 956**
 Fone: **35478500**

Agência / Código Beneficiário: **3847/14376-9**

Data do Processamento 02/10/23	Nº Documento 102H164005	Nosso Número 109/00260483-0	Vencimento 12/10/2023	(=) Valor do Documento (R\$) 98,00
--	-----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	--

Sacado: **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**
 CPF/CNPJ: **041.462.879-95**
 Endereço: **R. Rua Tocantins, 2929 Ap.504 Brasília - Pato Branco PR 85504-024**
 Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:

Descrição:

Período:

Valor:

(0) AMPER COMBO FLASH 200++-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$34.30
(0) PLATAFORMA DE LEITURA-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$14.90
(0) PLATAFORMA DE ENSINO-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$5.00
(0) PLATAFORMA DE CURSOS-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$13.10
(0) PLATAFORMA DE REVISTAS-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$9.90
(0) ASSISTÊNCIA PLUS-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$4.90
(0) WATCH TV-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$15.90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 26048.303841 71437.690002 2 95010000009800

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NAO BANCARIO					Vencimento 12/10/2023
Beneficiário AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 04.596.419/0001-09					Agência/Código Beneficiário 3847/14376-9
Data Documento 02/10/2023	Número do Documento 102H164005	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 02/10/23	Nosso Número 109/00260483-0
Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor		(=) Valor do Documento 98,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) MULTA DE 2%(R\$1,96) MAIS JUROS DE 1%(R\$0,98) AO MÊS CONFORME PRAZOS CONTRATUAIS. SAC 0800 645 2500 - www.ampernet.com.br CENTRAL DE ATENIDMENTO DA ANATEL 1331 OU 1332 PARA DEFICIENTES AUDITIVOS.					(-) Desconto
Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: CHAVE IBPT: 0D61CD, com vencimento no dia 31/10/2023. . B391D4 22.1.G 'Recolhimento do FUST 1% e FUNTTEL 0,5% (valores não repassados ao assinante)'.					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR R. Rua Tocantins, 2929 Ap.504 Brasília Pato Branco PR 85504-024 Sacador/Avalista					CPF: 041.462.879-95 Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Vanessa Sokoloski Schirr

CRM: 34434-PR

Data de Inscrição:

12/03/2020

Primeira inscrição na

UF: 27/03/2015

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SC/21067 (Transferido), RJ/1060422 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

DERMATOLOGIA - RQE N°: 31177

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

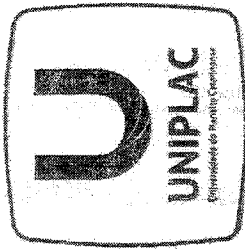


1 registros encontrados



Universidade do Planalto Catarinense

UNIPLAC



O Reitor da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 12 de dezembro de 2014, confere o título de MÉDICA a

Vanessa Sokoloski

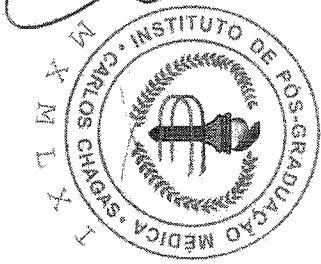
brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 21 de abril de 1983, cédula de identidade nº 8.733.748-0 PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lages (SC), 15 de dezembro de 2014

Luiz Carlos Pflieger
Reitor

Vanessa Sokoloski
Diplomada

Vera Rejane Coelho
Pró-Reitora de Ensino



INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS

O Diretor do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação a nível de Aperfeiçoamento e Aprimoramento em **DERMATOLOGIA** ministrado pela Professora **SANDRA MARTELLO PANNO** de **03** de **ABRIL** de **2017** a **28** de **FEVEREIRO** de **2020**, confere o Certificado de Pós-Graduação em **DERMATOLOGIA**

VANESSA SOKOLOSKI

a

filho(a) de **HENIO LEONCIO SOKOLOSKI** e de **IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI**

nascido(a) **21** de **ABRIL** de **1983**

natural do **PATO BRANCO - PR** nacionalidade **BRASILEIRA**

e outorga-lhe o presente Documento a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

Sandra Martello Panno

Professora Titular do Curso
Profa. Sandra Matello Panno

Vanessa Sokolowski

Diplomado

Ricardo Cavalcanti Ribeiro

Diretor do Instituto
Prof. Ricardo Cavalcanti Ribeiro

HISTÓRICO ESCOLAR

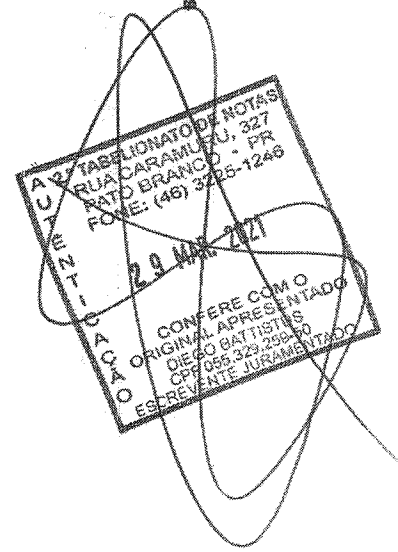
1º ANO - 2017
 - Enfermaria geral 10,0
 - Ambulatórios 10,0
 - (Reumatologia/ Geriatria/ Endocrinologia/ Hematologia/ Nefrologia)
 - Clínica dermatológica básica 10,0
 Nota do 1º ano: 10,0 (dez ponto zero)
 Carga horária do 1º ano: 1.920 (mil novecentas e vinte) horas

2º ANO - 2018
 - Clínica dermatológica básica 10,0
 - Histopatologia 10,0
 - Micologia dermatológica 10,0
 - Alergia dermatológica 10,0
 - Cirurgia dermatológica 10,0
 Nota do 2º ano: 10,0 (dez ponto zero)
 Carga horária do 2º ano: 1.935 (mil novecentas e trinta e cinco) horas

3º ANO - 2019
 - Clínica dermatológica básica 10,0
 - Cosmética dermatológica 10,0
 - Dermatologia tropical 10,0
 - Cirurgia dermatológica 10,0
 - Elaboração de monografia 10,0
 Nota do 3º ano: 10,0 (dez ponto zero)
 Carga horária do 3º ano: 1.950 (mil novecentas e cinquenta) horas

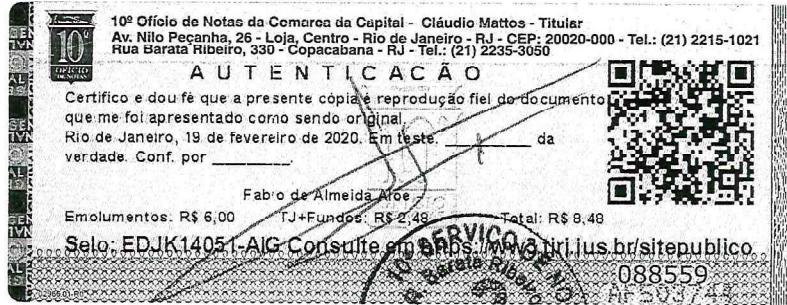
Média Final de Aprovação: 10,0 (dez ponto zero)
 Carga Horária Total: 5.805 (cinco mil oitocentas e cinco) horas
MONOGRAFIA: AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA, COMPORTAMENTO DE FOTOPROTEÇÃO E ABORDAGEM DE PREVENÇÃO EM GUARDA-VIDAS - Nota: 10,0 (dez ponto zero)

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE APERFEIÇOAMENTO E APRIMORAMENTO OBEDECENDO A LEI 9394/96 REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.



Sandra Martello Panno
 Prof. Sandra Martello Panno
 Titular

Prof. Ricardo Cavalcanti Ribeiro
 Prof. Ricardo Cavalcanti Ribeiro
 Diretor



CPF: 041.462.879-95 RST ÓRGÃO EMISSOR: 87397488/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR: 076574010683 SEÇÃO: 037 ZONA: 073

DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1983 NATURALIDADE: RATO BRANCO-PR

LOCALE DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 28/04/2015

0160981

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA O VOTANTE
E PREITO DE ACORDO COM A LEI 0.200/75

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: VANESSA SOKOLOSKI CRM/UF: 034434/PR

FILIAÇÃO: HENIO LEONCIO SOKOLOSKI

IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/03/2015 VIA: 1

ASSINATURA DO PORTADOR

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020. Em teste de verdade. Conf. por _____

Fabio de Almeida Ailó

Emolumentos: R\$ 6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,48 Total: R\$ 8,48

Selo: EDJK14055-ACL. Consulte em <http://www3.titit.us.br/sitepublico>


088559

1503740

10º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - RUA BARATA RIBEIRO, 330 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Vanessa Sokolowski

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.733.748 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/1999

NOME VANESSA SOKOŁOSKI

FILIAÇÃO HENIO LEONCIO SOKOŁOSKI
IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOŁOSKI

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 21/04/1983

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC 14211, LIVRO=26A, FOLHA=19

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR *Filipe*

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020. Em teste de verdade. Conf por _____

Fabio de Almeida Alos

Emolumentos: R\$ 6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,40

Selo: EDJK14053-ADY Consulte em <https://www.tri-fas.br/sitepublico>

088559

1503/46



DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Vanessa Sokoloski Schirr apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

a) Clínica de Dermatologia e Alergia do Sudoeste Ltda

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

a) Medica

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

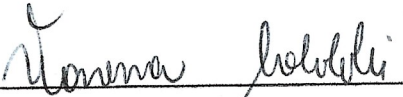
a) Segunda a Sexta feira – com horários alternativos

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

a) Av. Brasil, 450 – 12 andar sala 1202

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 06 de setembro de 2023



Vanessa Sokoloski Schirr



Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 26048.303841 71437.690002 2 95010000009800

Beneficiário: **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - MATRIZ**
 CNPJ: **04.596.419/0001-09**
 Inc. Estad.: **90378077-00**
 Endereço: **Rua Brasília, 956**
 Fone: **35478500**

Agência / Código Beneficiário: **3847/14376-9**

Data do Processamento 02/10/23	Nº Documento 102H164005	Nosso Número 109/00260483-0	Vencimento 12/10/2023	(=) Valor do Documento (R\$) 98,00
--	-----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	--

Sacado: **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**
 CPF/CNPJ: **041.462.879-95**
 Endereço: **R. Rua Tocantins, 2929 Ap.504 Brasília - Pato Branco PR 85504-024**
 Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:

Descrição:

Período:

Valor:

(0) AMPER COMBO FLASH 200++-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$34.30
(0) PLATAFORMA DE LEITURA-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$14.90
(0) PLATAFORMA DE ENSINO-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$5.00
(0) PLATAFORMA DE CURSOS-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$13.10
(0) PLATAFORMA DE REVISTAS-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$9.90
(0) ASSISTÊNCIA PLUS-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$4.90
(0) WATCH TV-	(01/09/2023 até 30/09/2023)	R\$15.90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 26048.303841 71437.690002 2 95010000009800

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NAO BANCARIO					Vencimento 12/10/2023
Beneficiário AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 04.596.419/0001-09					Agência/Código Beneficiário 3847/14376-9
Data Documento 02/10/2023	Número do Documento 102H164005	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 02/10/23	Nosso Número 109/00260483-0
Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor		(=) Valor do Documento 98,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) MULTA DE 2%(R\$1,96) MAIS JUROS DE 1%(R\$0,98) AO MÊS CONFORME PRAZOS CONTRATUAIS. SAC 0800 645 2500 - www.ampernet.com.br CENTRAL DE ATENIDMENTO DA ANATEL 1331 OU 1332 PARA DEFICIENTES AUDITIVOS.					(-) Desconto
Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: CHAVE IBPT: 0D61CD, com vencimento no dia 31/10/2023. . B391D4 22.1.G 'Recolhimento do FUST 1% e FUNTTEL 0,5% (valores não repassados ao assinante)'.					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR R. Rua Tocantins, 2929 Ap.504 Brasília Pato Branco PR 85504-024 Sacador/Avalista					CPF: 041.462.879-95 Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Razão Social: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Telefone: 46 99121-6186 E-mail: financeiro.clinicaschirr@gmail.com

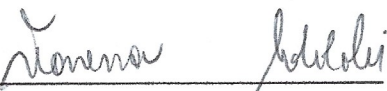
Endereço: Av. Brasil, 450 – Sala 1202, Ed. Max saúde Bairro: Centro

CEP: 85505-071 Cidade: Pato Branco Estado: PR

Insc. Estadual: Isento Inscr. Municipal: 815558

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.



Vanessa Sokoloski Schirr

Pato Branco/PR, 06 de setembro de 2023

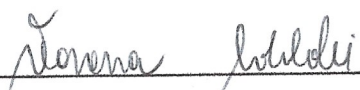
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº36.697.602/0001-97, por intermédio de seu representante legal Dra. Vanessa Sokoloski Schirr declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/Pr, 06 de setembro de 2023



Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

Razão Social: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

CNPJ: 36.697.602/0001-97

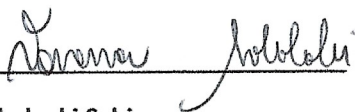
Telefone: 46 99121-6186 E-mail: financeiro.clinicaschirr@gmail.com

Endereço: Av. Brasil, 450 – Sala 1202, Ed. Max saúde Bairro: Centro

CEP: 85505-071 Cidade: Pato Branco Estado: PR

Insc. Estadual: Isento Inscr. Municipal: 815558

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, dectaro-me ciente,
para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao
profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.



Vanessa Sokoloski Schirr

Pato Branco/PR, 06 de setembro de 2023



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36697602000197

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/10/2023 17:46:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 272/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	30/10/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1.298.548,0000	1.298.548,00
---	--------------	-------	-----	--	----------------	--------------

					Preço Total:	1.298.548,00
--	--	--	--	--	---------------------	--------------

Pato Branco/PR, 30 de Outubro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9P8**077****2G1****YNE**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 244/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 30/10/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 1.298.548,00

Total Geral: R\$ 1.298.548,00

Pato Branco/PR, 30 de Outubro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O2M**NWW****KD8****M71**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 244/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.298.548,00
			Total Entidade: R\$ 1.298.548,00
			Total Entidade: R\$ 1.298.548,00

Pato Branco / PR, 30 de Outubro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LM1**PRR****Z2E****9W0**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 190/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de dermatologia e pediatria; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições que afetam o corpo humano;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e biópsias**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 30 de outubro de 2023.

ISABEL CRISTINA VAZATA
PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, 450 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP-PR e CPF n.º 041.462.879-95 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, inscrito no **CRM/PR 34338 RQE 28780** e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, inscrita no **CRM/PR 34434 RQE 31177** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, na **Secretaria de Saúde do Município de Campo Erê/SC** e na **Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as

razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 30 de outubro de 2023.

ISABEL CRISTINA VAZATA
PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, 450 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP-PR e CPF n.º 041.462.879-95.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 244/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 190/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, inscrito no **CRM/PR 34338 RQE 28780** e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, inscrita no **CRM/PR 34434 RQE 31177**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

2.1. O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III –E:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

2.2. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço, sendo a km para Campo Erê/SC de 61,75km e Chopinzinho/PR de 53,50km.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, na **Secretaria de Saúde do Município de Campo Erê/SC** e na **Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

3.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

3.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

3.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

3.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

3.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

3.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

3.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

3.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

3.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

3.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

3.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

3.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

3.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

3.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

3.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

3.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

3.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

3.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

3.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A contratada fica obrigada a:

- 4.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

- 4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes

para:

- 5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 5.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA SEXTA - SISTEMA

6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 6.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

6.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

- 6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 6.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 6.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 6.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 6.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à

Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2

(dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 30 de outubro de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - DERMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR			
LOCAL	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO DERMATOLOGISTA (CBO 225135)	R\$ 96,00	2.430	R\$ 233.280,00
90.01.01.213-0	(04.01.01.004-0) - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 40,00	600	R\$ 24.000,00
90.01.01.219-0	(04.01.01.007-4) - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 68,53	600	R\$ 41.118,00
90.01.01.222-0	(04.01.01.009-0) - FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 40,00	600	R\$ 24.000,00
90.01.01.223-0	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 90,41	600	R\$ 54.246,00
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL	R\$ 25,00	600	R\$ 15.000,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE		R\$ 391.644,00		

ESPECIALIDADE - PEDIATRA				
PROFISSIONAL	LUIS AUGUSTO SCHIRR			
LOCAL	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R\$ 96,00	864	R\$ 82.944,00
90.01.01.447-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
90.01.01.446-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
90.01.01.449-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)	R\$ 600,00	100	R\$ 60.000,00
90.01.01.444-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)	R\$ 600,00	100	R\$ 60.000,00
90.01.01.443-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIÁTRICA (20 SUBST.)	R\$ 400,00	100	R\$ 40.000,00
90.01.01.448-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)	R\$ 400,00	100	R\$ 40.000,00
90.01.01.445-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00	100	R\$ 6.000,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS,	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00

	PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)			
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	100	R\$ 2.680,00
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	100	R\$ 2.680,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (PATO BRANCO)		R\$ 374.704,00		

ESPECIALIDADE - PEDIATRA				
PROFISSIONAL	LUIS AUGUSTO SCHIRR			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R\$ 96,00	621	R\$ 59.616,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00	240	R\$ 14.400,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00	240	R\$ 6.720,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	R\$ 28,00	240	R\$ 6.720,00
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	240	R\$ 6.432,00
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	240	R\$ 6.432,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	R\$ 20,00	240	R\$ 4.800,00

90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	2.964	R\$ 8.892,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CAMPO ERÊ)		R\$ 144.732,00		

ESPECIALIDADE - PEDIATRA				
PROFISSIONAL	LUIS AUGUSTO SCHIRR			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R\$ 96,00	2.484	R\$ 238.464,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00	360	R\$ 21.600,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00	360	R\$ 10.080,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	R\$ 28,00	360	R\$ 10.080,00
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	360	R\$ 9.648,00
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	360	R\$ 9.648,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS	R\$ 20,00	360	R\$ 7.200,00
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	11.556	R\$ 34.668,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CHOPINZINHO)		R\$ 387.468,00		

VALOR CONTRATADO ANUAL	R\$ 1.298.548,00
-------------------------------	-------------------------

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D9N**QQQ****L1Q****NG0**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
190/2023

Número Processo: 244/2023
Data do Processo: 30/10/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
190/2023

Data e Hora da Sessão: 30/10/2023 10:32

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 244/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		1.298.548,00	1.298.548,00

Total do Participante: 1.298.548,00

Total Geral: 1.298.548,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 30 de outubro de 2023

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

ISABEL CRISTINA VAZATA
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q1L**YQQ****5XE****0JN**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 190/2023

Processo Adm.: 244/2023
Data do Processo: 30/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 244/2023
b) Nr. Licitação: 190/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 30/10/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	1.298.548,000 0	R\$ 1.298.548,00

Total fornecedor: R\$ 1.298.548,00

Total geral: R\$ 1.298.548,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 30 de Outubro de 2023

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8JG**Y88****RZZ****GMN**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 190/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 190/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

Valor Global: 1.298.548,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 30/10/2023

PAULO HORN
Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JZ2**100****5MP****78R**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 194

08/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193

08/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192

07/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191

07/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170

06/11/2023

Contratação de empresa especializada em consultoria de fluxo de auditoria em órtese, prótese e materiais especiais (OPME), conforme termo de referência e seus anexos.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA PROCESSUAL](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190

30/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

« anterior 1 **2** 3 4 5 ... 25 26 próxima »

Página 2 de 26

Voltar

[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio e](#)[Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)

Contatos
Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Nova Lei de
Licitações
Eliminação de
Documentos
Licitações (Íntegras
Processuais)
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria
Trabalhe Conosco
ITP-TCE/PR
Recomendação MPPR

Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Relatório de
Compras - IDS
Saúde
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão
SIC Físico
e-SIC
Consulta de Pedidos
Estatísticas de
acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 23/11/2023 14:06:08

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Table with columns for position number, name, salary, and other details. Includes various roles like Professora de Arte, Educação Física, Psicologia, etc.

Table with columns for position number, name, salary, and other details. Includes roles like Técnica em Enfermagem, Técnico em Informática, etc.

Administrative notices and announcements. Includes 'CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE', 'TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO', and 'TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO'.

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 244/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	244/2023
b) Nr. Licitação:	190/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	30/10/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	1.298.548,0000	RS 1.298.548,00
Total fornecedor:				RS 1.298.548,00
Total geral:				RS 1.298.548,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A001D434

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2023. Edição 2889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
190/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 190/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

Valor Global:	1.298.548,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	30/10/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DA967C35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2023. Edição 2889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 538/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, 450 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP-PR e CPF n.º 041.462.879-95.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 244/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 190/2023, homologado em 30 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, inscrito no **CRM/PR 34338 RQE 28780** e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, inscrita no **CRM/PR 34434 RQE 31177**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

2.1. O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III –E:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

2.2. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço, sendo a km para Campo Erê/SC de 61,75km e Chopinzinho/PR de 53,50km.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, na **Secretaria de Saúde do Município de Campo Erê/SC** e na **Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

3.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

3.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

3.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

3.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

3.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

3.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

3.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

3.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

3.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

3.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

3.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

3.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

3.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

3.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

3.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

3.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

3.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

3.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

3.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A contratada fica obrigada a:

4.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

- 4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

- 4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

- 5.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA SEXTA - SISTEMA

6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 6.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

6.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

- 6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
 - 6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
 - 6.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
 - 6.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
 - 6.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
 - 6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
 - 6.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

7.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

7.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

7.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

7.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

7.4. Para as demais alterações contratuais:

7.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

7.5. Para autorização de auxiliares:

7.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

7.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

7.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

7.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

7.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 9.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 9.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO

13.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

13.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

13.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

13.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

13.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

14.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

14.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

15.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

15.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

15.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

15.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

15.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **01 de novembro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

19.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS

20.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 31 de outubro de 2023.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

ISABEL CRISTINA VAZATA
CPF: 035.954.349-94

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - DERMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR			
LOCAL	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO DERMATOLOGISTA (CBO 225135)	R\$ 96,00	2.430	R\$ 233.280,00
90.01.01.213-0	(04.01.01.004-0) - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 40,00	600	R\$ 24.000,00
90.01.01.219-0	(04.01.01.007-4) - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 68,53	600	R\$ 41.118,00
90.01.01.222-0	(04.01.01.009-0) - FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 40,00	600	R\$ 24.000,00
90.01.01.223-0	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 90,41	600	R\$ 54.246,00
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL	R\$ 25,00	600	R\$ 15.000,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE		R\$ 391.644,00		

ESPECIALIDADE - PEDIATRA				
PROFISSIONAL	LUIS AUGUSTO SCHIRR			
LOCAL	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R\$ 96,00	864	R\$ 82.944,00
90.01.01.447-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
90.01.01.446-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
90.01.01.449-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)	R\$ 600,00	100	R\$ 60.000,00
90.01.01.444-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)	R\$ 600,00	100	R\$ 60.000,00
90.01.01.443-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIÁTRICA (20 SUBST.)	R\$ 400,00	100	R\$ 40.000,00
90.01.01.448-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)	R\$ 400,00	100	R\$ 40.000,00
90.01.01.445-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)	R\$ 200,00	100	R\$ 20.000,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00	100	R\$ 6.000,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS,	R\$ 28,00	100	R\$ 2.800,00

	PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)			
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	100	R\$ 2.680,00
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	100	R\$ 2.680,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (PATO BRANCO)		R\$ 374.704,00		

ESPECIALIDADE - PEDIATRA				
PROFISSIONAL	LUIS AUGUSTO SCHIRR			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R\$ 96,00	621	R\$ 59.616,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00	240	R\$ 14.400,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00	240	R\$ 6.720,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	R\$ 28,00	240	R\$ 6.720,00
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	240	R\$ 6.432,00
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	240	R\$ 6.432,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00	240	R\$ 7.680,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	R\$ 20,00	240	R\$ 4.800,00

90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	2.964	R\$ 8.892,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CAMPO ERÊ)		R\$ 144.732,00		

ESPECIALIDADE - PEDIATRA				
PROFISSIONAL	LUIS AUGUSTO SCHIRR			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R\$ 96,00	2.484	R\$ 238.464,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00	360	R\$ 21.600,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00	360	R\$ 10.080,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	R\$ 28,00	360	R\$ 10.080,00
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	360	R\$ 9.648,00
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80	360	R\$ 9.648,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00	360	R\$ 11.520,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS	R\$ 20,00	360	R\$ 7.200,00
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	R\$ 3,00	11.556	R\$ 34.668,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CHOPINZINHO)		R\$ 387.468,00		

VALOR CONTRATADO ANUAL	R\$ 1.298.548,00
-------------------------------	-------------------------

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO

LOCAL ATENDIMENTO:	CONIMS PB	
PROFISSIONAL:	VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	
ESPECIALIDADE:	DERMATOLOGISTA	
PERÍODO:	12 PERÍODOS MENSAIS (3 horas por período)	
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA	15
	(04.01.01.004-0) - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	14
	(04.01.01.007-4) - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	
	(04.01.01.009-0) - FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS - MÁXIMO 5 POR PACIENTE	
	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	
INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL		

LOCAL ATENDIMENTO:	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO	
PROFISSIONAL:	LUIS AUGUSTO SCHIRR	
ESPECIALIDADE:	PEDIATRA	
PERÍODO:	4 PERÍODOS MENSAIS (4 horas por período)	
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA	16
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)	5
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)	
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)	
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)	
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIATRICA (20 SUBST.)	
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)	
	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)		
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS		

LOCAL ATENDIMENTO:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC	
PROFISSIONAL:	LUIS AUGUSTO SCHIRR	
ESPECIALIDADE:	PEDIATRA	
PERÍODO:	2 PERÍODOS MENSAIS (4 horas por período)	
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA	23
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	5
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS		

LOCAL ATENDIMENTO:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR	
PROFISSIONAL:	LUIS AUGUSTO SCHIRR	
ESPECIALIDADE:	PEDIATRA	
PERÍODO:	8 PERÍODOS MENSAIS (4 horas por período)	
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA	23
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	5
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	
	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	
(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGATUS		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XKQ**2YY****LKX****Q26**